

Contrato Administrativo n.º 060/2015-FCCM, que visa o **fornecimento de passagens aéreas**, firmado entre o Município de Marabá e P & P turismo LTDA - ME.

A **Fundação Casa da Cultura de Marabá**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 22.936.439/0001-63, com sede administrativa à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá, CEP 68.508-970, neste ato representado pelo Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Sr. NOÉ CARLOS B. VON ATZINGEN, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.928.642 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua do Murumuru, s/nº, Bairro Morada Nova, Município de Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **P & P turismo LTDA - ME**, CNPJ no 06.955.770/0001-74, com estabelecida na Rua Jorge Larceda, 80E, sala 602, Edifício San Sebastian – Centro, CEP 89802-105, na cidade de Chapecó/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Marcos Petkow, brasileiro, natural de Chapecó, solteiro, portador da cédula de identidade nº 4.076.431, expedida pela SSP – SC e CPF 059.730.649-48, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 63 D, apto 702, Edifício Le grand, Centro, Município de Chapecó / SC, tendo como respaldo o resultado do Processo Licitatório n.º 23.356/2013-PM, modalidade Pregão-SRP n.º 106/2013, forma Eletrônica, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 republicada respectivamente em 06/07/94 e 28/05/98, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, incluindo reserva, emissão, marcação/remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de transporte dos servidores da Fundação Casa da Cultura de Marabá, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e Objeto (anexo I e II), a serem pagos com recursos financeiros oriundos Termo de Contrato nº 1698498/Vale S.A/FCCM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 Os termos utilizados neste contrato, possuirão os seguintes significados:

I - RAV – Remuneração do agente de viagens: valor cobrado pelo agenciamento de viagem.

II - Agenciamento de viagens: os serviços de reserva, marcação de assento, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

III - Passagem aérea: compreende o trecho de ida e/ou trecho de volta.

IV - Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, venda, entrega e/ou disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pela Contratante, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de reserva e passagem;

II Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva/bloqueio, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência da Contratante;

III Disponibilizar, transmitir via e-mail ou fax, as passagens à FCCM, no limite de tempo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados;

IV Fornecer através de site corporativo as opções de voo mais vantajosa em conformidade com modelo fornecido pelo Contratante no prazo máximo de 1 (uma) hora.

V Efetuar bloqueio/ cancelamento e a reserva prévia da passagem de menor valor disponível (entre as opções oferecidas), mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação à Contratante;

VI Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia;

VII Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante, conforme estabelecido no inc. I do art. 5º do Dec. 3.892/2001. A constatação de que a Contratada não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;

VIII Apresentar, quando solicitado pela Contratante, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada que o preço impresso no bilhete de passagem aéreo é o mais vantajoso no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;

IX Ressarcir à Contratante a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no item acima, tendo havido e ocorrido condição presente para o seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada a Contratante;

- X Manter durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, especialmente GOL, VARIG, TAM e AZUL, bem como dispor de sistema para reserva e emissão *on line* junto a essas companhias;
- XI Comunicar possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CONTRATANTE, ficando obrigada a providenciar outro vôo, em datas e horários compatíveis com vôo anteriormente escolhido;
- XII O CONTRATANTE poderá independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos;
- XIII Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento ao CONTRATANTE;
- XIV Fornecer junto com o faturamento os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo;
- XV Deverá fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados pelo CONTRATANTE, caso haja alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito enviando o documento comprobatório de valores para o CONTRATANTE;
- XVI O prazo máximo para o efetivo pagamento do valor a ser reembolsado é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso, na forma definida no art. 9º da Portaria nº 676/GC-5, 13.11.00, do COMANDO DA AERONÁUTICA;
- XVII Quando se tratar de cancelamento ocorrido na primeira quinzena de Dezembro, a CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE os valores das passagens aéreas até o dia 20 de dezembro, para que desta forma o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro;
- XVIII Fazer constar, independente da forma de pagamento, nas passagens aéreas ou bilhete eletrônico, a seguinte expressão: 'PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE COMPRADOR';
- XIX Apresentar documento fiscal para pagamento em duas vias das correspondentes solicitações de Passagens Aéreas, juntamente com as seguintes informações: nome do servidor que realizou a viagem; número do Ofício de solicitação da Passagem Aérea em nome da FCCM, CNPJ nº 22.936.439-0001/63; número do bilhete; trecho utilizado; valor do trecho; classe do vôo; valor da taxa de embarque; percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não; número de inscrição do CNPJ da INFRAERO; nome e CNPJ da companhia aérea; valor bruto e líquido devido pela Contratante; e qualquer outra informação que venha a ser solicitada;
- XX Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos;
- XXI Prestar, sempre que solicitado pela Contratante, e quando for operacionalmente viável: apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores da Contratante, inclusive serviços de *check-in* antecipado; assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), desembarque de bagagens e reservas; e apoio ao embarque de servidores em casos de urgência;
- XXII Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;
- XXIII Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo a Contratante, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade da Contratada;
- XXIV Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- XXV Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- XXVI Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- XXVII Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor;
- XXVIII Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o exercício de suas atividades nos âmbitos federal e estadual, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade por quaisquer transgressões;
- XXIX Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- XXX Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XXXI Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- XXXII Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;
- XXXIII Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros e responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por qualquer acidente ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes

encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XXXIV Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

XXXV apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

XXXVI apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

XXXVII – fornecer ao gestor, quando da emissão do bilhete aéreo solicitado, a comprovação dos valores efetivamente pagos/ajustados junto à companhia aérea, sendo aceita, preferencialmente, informação emitida pela própria companhia aérea;

XXXVIII - efetuar pesquisa nas companhias aéreas que atendam ao trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente os preços a serem efetivamente pagos/ajustados junto à companhia aérea, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

XXXIX – emitir, a cada 10 (dez) dias úteis, nos termos do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sexta, relatórios que permitam ao CONTRATANTE acompanhar as informações do andamento das aquisições, bilhetes voados/não voados, reembolsos, assim como outras que venham a ser solicitadas, inclusive na forma de planilha eletrônica, constando dados como: data e horário da emissão; nome do passageiro; nº do bilhete; trecho; tarifa plena; tarifa aplicada, a qual deverá ser aquela efetivamente paga/ajustada junto à companhia aérea; multa e desconto pela não utilização; taxas; impostos; valor do serviço de agenciamento; etc;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do CONTRATANTE:

I - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução deste contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

II - proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;

III - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

IV - proceder ao pagamento na forma e no prazo pactuado neste contrato;

V - comunicar à CONTRATADA a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

VI - emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

VII - notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VIII – garantir, quando da emissão dos bilhetes aéreos, a plena equivalência entre seus preços e aqueles impressos no bilhete de passagem e efetivamente pagos/ajustados pela CONTRATADA junto às companhias aéreas, por meio da realização de pesquisas diretas nas companhias e/ou solicitação das informações referidas no inciso XXXVII, XXXVIII e XXXIX que é de responsabilidade da CONTRATADA;

IX - notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

X - solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, pode se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

a) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

b) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Documento de Arrecadação do Município - DAM.

XI - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XII - receber os serviços, objeto deste contrato, nos termos e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, mediante solicitações emitidas pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** iniciará os serviços de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, com pessoal próprio, treinado e habilitado, equipamento de escritório adequado, linha privada ou direta e terminais de computadores que possibilitem a comunicação imediata com a central ou concessionárias de linhas aéreas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá manter para o **CONTRATANTE** ou a sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes deste contrato.

I - Após o horário estipulado neste parágrafo e nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar funcionário para atender (emissão de passagens) os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá enviar por email aos passageiros, com cópia para a FCCM, os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais em até 1 (uma) hora, após a solicitação.

I - Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá o recebimento apostado na requisição;

II - Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE sem a obediência ao prazo previsto neste parágrafo, devendo a CONTRATADA, neste caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá ser encaminhado para o e-mail do gestor do contrato, juntamente com os bilhetes, o "print screen", que deverá conter data e hora da consulta formulada à menor tarifa disponível, bem como o comprovante do valor efetivamente pago/ajustado pela CONTRATADA junto à companhia aérea pela emissão dos bilhetes conforme obrigações constantes do inciso XXXVII da Cláusula Terceira e VIII da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A FCCM pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores das passagens aéreas emitidas no período faturado acrescidos das taxas de embarques.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o resultado da multiplicação do valor unitário ofertado de **R\$ 235,28 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)** pela prestação do serviço de agenciamento de viagens - RAV -, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais, pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, observadas as definições da Cláusula Segunda deste contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor do serviço de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço das passagens aéreas impresso no bilhete a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, bem como de acordo com os valores efetivamente pagos/ajustados junto às companhias aéreas, nos termos dos incisos IX e XV da Cláusula Terceira, e VIII da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, inclusive aqueles decorrentes de acordos comerciais firmados entre a CONTRATADA e as companhias, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver majoração do valor originalmente emitido, cabe ao CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor desta diferença.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver redução do valor originalmente emitido, cabe à CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE o valor desta diferença.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de emissão e cancelamento no mesmo dia, as particularidades de algumas empresas aéreas de não cobrarem a "multa de cancelamento de bilhete" deverão ser repassadas ao CONTRATANTE.

I - A cobrança de taxa/multa de cancelamento de bilhetes pela CONTRATADA deverá vir acompanhada do relatório da respectiva companhia aérea.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas faturas referentes a passagens aéreas deverão constar: número de empenho, número de requisição, nome do passageiro, número de bilhete, trechos, valor do bilhete, taxa de embarque, companhia aérea, RAV, e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto devido.

PARÁGRAFO NONO - A relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, com as informações descritas no parágrafo anterior deverá ser apresentada à CONTRATADA até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor das passagens aéreas acrescidas das taxas de embarques e dos serviços de agenciamento de viagens, e outra com o valor dos seguros de assistência em viagem internacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, por PTRES, por servidores e autoridades, discriminando ainda:

I - número da requisição;

II - nome do beneficiário;

IV - trecho da viagem;

V - valor do seguro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 40.143,46 (quarenta mil cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues a FCCM –, juntamente com o relatório referido no inciso XIX da Cláusula Terceira, para fins de liquidação e pagamento, a cada 15 (quinze) dias úteis.

I - Os valores não processados na fatura relativa ao período da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, juntamente com o relatório referido no inciso XIX da Cláusula Terceira, devidamente atestado pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo décimo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O preço dos serviços de agenciamento poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão com os recursos oriundos do termo de contrato firmado entre a Vale e a FCCM e estão alocados no orçamento da contratante sob a rubrica : **13.122.0002.2.131 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá, elemento de despesa : 33.90.33 – passagem e despesa com locomoção;**

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o FCCM emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Caberá ao gestor designado pelo Presidente da FCCM promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o FCCM, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da FCCM pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao FCCM os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com o Município de Marabá e no cadastro de fornecedores da FCCM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo FCCM, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

I - multa de 10% (dez por cento) a cada hora sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 2 (duas) horas;

II - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato; e

V – advertência.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Décimo Sexto, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério da FCCM, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos parágrafos anteriores, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 do valor global estimado do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais do inciso III do Parágrafo Terceiro, bem como as dos Parágrafos Segundo, Quarto e Décimo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da FCCM, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de DAM – Documento de Arrecadação do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito da FCCM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o FCCM; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da FCCM.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - À FCCM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Marabá (PA), 26 de Janeiro de 2015.

Noé Carlos B. Von Atzingen
Presidente da FCCM
CONTRATANTE

P & P Turismo LTDA – ME
CNPJ nº 06.955.770/0001-74
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____